



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 3059, DE 31 DE MAIO DE 2016.

EMENTA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMCONT Nº 02/2016.

O Prefeito Municipal de Marilândia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 64 da Lei Orgânica do Município e, de acordo com a Lei Municipal nº 1088/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Marilândia -ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de Marilândia, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, **DECRETA:**

Art. 1º- Fica aprovada a **Instrução Normativa SEMCONT nº. 02/2016** de responsabilidade da SEMCONT que "Dispõe sobre orientações e procedimentos para cadastramento e distribuição de cestas básicas às vítimas da estiagem no município de Marilândia", fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º- Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

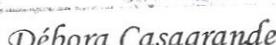
Marilândia – ES, 31 de maio de 2016.


Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrado na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 31/05/2016.


Renata Paier Passamani
Secretária da SEMADI




Débora Casagrande
Assessora de Gabinete

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 31/05/2016


Gilmar Passamani Pereira
Gerente de Desenvolvimento
Econômico e Inovação C-1



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMCONT Nº. 02/2016

“DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ÀS VÍTIMAS DA ESTIAGEM EM MARILÂNDIA.

Versão: 01

Aprovação em: 31 de maio de 2016.

Ato de aprovação: Decreto nº 3059/2016.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. A presente instrução normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para concessão e distribuição de Cestas Básicas às vítimas da estiagem no Município de Marilândia.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º. A presente instrução normativa abrange a SEMCONT - Secretaria Municipal de Controle e Transparência, SEMASC – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, bem como a COMPDEC - Coordenação Municipal de Proteção a Defesa Civil.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 3º. Para fins desta instrução normativa considera-se:

I - Benefício de concessão de Cestas Básicas em caráter temporário às vítimas da estiagem que se abateu sobre o Município de Marilândia.

**CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL**

Art. 4º. A presente instrução normativa tem como base legal os dispositivos contidos na Constituição Federal; Lei nº. 10.836/2004 Benefício Eventual Cesta Básica; e outros dispositivos federais, estaduais e municipais que regulamentam o assunto.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º. Da SEMCONT:

I - orientar as demais Secretarias Municipais supervisionando sua aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

- II - promover a divulgação nas Redes Sociais, no site da Prefeitura Municipal e implementação desta instrução normativa;
- III - disponibilizar os meios materiais para a execução dos serviços em cooperação com outras Secretarias, a fim de que cumpra as determinações previstas nesta instrução normativa;
- IV - realizar a atualização da presente instrução normativa, conforme mudanças que ocorrerem sobre a legislação que a subsidia;
- V - apoiar e subsidiar tecnicamente a Comissão a ser constituída para conceder e distribuir o benefício em questão.

Art. 6º. Caberá aos Secretários Municipais e Coordenadorias das diversas Secretarias:

- I - alertar o Secretário Municipal da SEMCONT sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho;
- II - manter esta instrução normativa à disposição de todos os funcionários/servidores públicos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- III - cumprir fielmente as determinações contidas nesta instrução normativa;
- IV - solicitar os meios materiais para a unidade executora, a fim de que essa possa cumprir as determinações previstas nesta instrução normativa;
- VII - cumprir com as funções específicas exigidas na legislação que rege o serviço de sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI

Art. 7º. Das formas de acesso ao benefício:

- I - procura espontânea;
- II - busca ativa;
- III - encaminhamento das demais políticas públicas.

CAPÍTULO VII **DO CADASTRO ÚNICO PARA ATENDER O BENEFÍCIO**

Art. 8º. Será feito um cadastro, que permita conhecer a situação socioeconômica das famílias cadastradas, trazendo informações do núcleo familiar.

Art. 9º. A realização dos cadastros dar-se através da coleta de dados, a qual poderá ser:

- I - em postos de coleta fixos, dotados de infraestrutura apropriada ao atendimento dessa população;
- II - em postos de coleta itinerantes a critério da Comissão a ser constituída:

Art. 10º. A infra-estrutura mínima exigida para funcionamento do cadastro compreende:

I - locais onde funcionem, de forma contínua, postos de atendimento com condições mínimas para o recebimento dessas famílias, tais como:

- a) sanitário;
- b) acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) atendimento preferencial para idosos e gestantes;
- d) água potável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

II - local para o trabalho dos digitadores, equipado com computadores com acesso à internet e impressoras;

III - local para arquivamento dos formulários.

Art. 11. Poderão ser incluídas no cadastro as famílias, através das seguintes formas de acesso:

I - procura espontânea;

II - busca ativa.

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 12. A cesta básica será um benefício eventual, oriunda do Governo Federal através da CONAB e constará, inicialmente, de 20 (vinte) quilos de alimentos com os seguintes itens:

1. 03 kg de feijão;
2. 10 kg de arroz;
3. 01 kg de fubá de milho;
4. 02 latas de óleo de soja;
5. 02 kg de açúcar cristal;
6. 01 kg de macarrão;
7. 01 kg de leite em pó.

Art. 13. Dos critérios para concessão do benefício eventual de cesta básica:

I - caso de circunstâncias temporárias, emergenciais e de calamidade pública;

II - residir no município de Marilândia há aproximadamente 01 (um) ano.

Parágrafo único – Os critérios estão estabelecidos na ata da COMPDEC – Coordenação Municipal de Proteção a Defesa Civil que acompanha esta instrução normativa.

Art. 14. Uma Comissão especialmente designada para a concessão e do benefício a ser concedido será constituída dos seguintes integrantes:

1. O Coordenador Municipal de Proteção a Defesa Civil ou pessoa por ele indicada;
2. Um representante do Ministério Público estadual;
3. O presidente da Câmara de Vereadores ou pessoa por ele indicada;
4. Um representante do corpo de voluntário da Defesa Civil;
5. Um representante da Câmara de Dirigentes Logísticos (CDL) ;
6. Um representante da Sociedade Civil Organizada;
7. Um representante da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – todos os formulários de cadastro passarão por uma avaliação da Comissão acima.

Art. 15. O formulário de cadastro será confeccionado pela Coordenação Municipal de Proteção a Defesa Civil e deverá conter as seguintes informações (modelo em anexo):

1. Nome completo do beneficiário;
2. Endereço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

3. Integrantes do grupo familiar;
4. Número do telefone;
5. Número do CPF ;
6. Comprovante de residência;
7. Um documento com foto (xerox).

CAPÍTULO VIII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 17. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Controle e Transparência que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 18. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marilandia/ES, 31 de maio de 2016.

Wilson Haese
Secretário Municipal de Controle e Transparência

Lidiane de Souza Almeida
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Marcos Ramon Vettoraci
Coordenação Municipal de Proteção a Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

defesacivilmarilandia@gmail.com

CADASTRO PARA RECEBIMENTO DE CESTA BÁSICA

NOME COMPLETO: _____

ENDEREÇO: _____

INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR:

TELEFONE: _____ **CPF:** _____

(anexar cópia de documento com foto e comprovante de residência)